

Lecc n.º 415-179

Resolução sobre Operação do Trator

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, Deputada, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, deste Estado, autorizada a adquirir da Firma S/A de Tratores e Equipamentos (SOTREQ) com sede na cidade de Vitória, na Avenida Vitória, n.º 2518, (A) motoniveladora marca "CATERPILLER" modelo 120 B, equipada por motor Diesel Caterpillar, de 125 HP no volante, sistema de injeção de combustível por luvas dosadoras e câmaras de pré-combustão.

Transmissão direta, embreagem lubrificada e arrefecida a óleo sob pressão, direção hidrostática, peso de embreagem aproximado de 11.900 Kg. de fabricação da Caterpillar Brasil S/A, equipada com:

- Silencioso
- Pneus 13.00 x 24 - 12 lomas
- Freios ativados hidráulicamente
- Sistema de Iluminação de 2 Lâmpadas
- Partida elétrica direta de 24 Volts
- Cabine de aço
- Lâmina de 266 x 0,60 x 0,2 cm
- Bordas cortantes de Aço DH-2
- Escarificador em V. com onze dentes, pelo preço de Cr\$ 1.223.000,00 (um

milhão, duzentos e oitenta e três mil cruzeiros).

Art.º 2.º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura municipal autorizada a contratar um financiamento de até Cr\$. 683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil cruzeiros) junto a Banestes, Crédito e Financiamento S.A., correspondentes a (24) vinte e quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas (trinta) 30 dias após o contrato do financiamento, sendo que o restante do valor do equipamento será pago com recursos orçamentários.

Art.º 3.º - A Prefeitura municipal dará em alienação fiduciária a Banestes, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta obrigação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento e dar também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencente ao município ou cota do Fundo de Participação dos municípios, que representem o valor idêntico ao crédito concedido e que se refere o art.º 1.º da presente Lei.

Art.º 4.º - Para dar cumprimento a todas as obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura municipal

por assumir o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como dará a favor de Barmestres, bedeto, Financiamento e Investimentos S/A, uma procuração por instrumento público, em caráter definitivo, irrevocável e irrenunciável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência desta lei, no sentido de se vedar, poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, o cumprimento de contrato de financiamento valores das cotas subscritas no art.º 3º, podendo ainda, bloquear qualquer delas, de forma definitiva ou todo ao mesmo tempo, assim recibos em outros documentos e dar quitação.

Art.º 5º - Os orçamentos municipais conterão dotações específicas, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para o cumprimento dos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem a amortização do Capital e dos juros do empréstimo.

Art.º 6º - A Prefeitura, em qualquer época antes de terminar o cumprimento das obrigações oriundas deste financiamento, poderá fazer qualquer modificação tributária, ou nas participações do município, atingindo ou alterando o que já

Adyio João Uliana

existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante as cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7.º - A fim de ocorrer as despesas no corrente exercício, fica o Prefeito municipal autorizado a abrir o Crédito Especial

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Gálimete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 11 de Fevereiro de 1979.

Adyio João Uliana
Prefeito municipal